

PUBLICADO

Extrema, 14 / 11 / 19

LEI Nº. 4.076

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Institui o regime de sobreaviso ou plantão à distância para o cargo de Médico Pronto Atendimento Ambulatorial e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Institui o regime de sobreaviso ou plantão à distância para o cargo de Médico Pronto Atendimento Ambulatorial, com a finalidade específica de atender serviços emergenciais, ininterruptos e essenciais à coletividade na Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - Considera-se em sobreaviso ou plantão a distância o Médico Pronto Atendimento Ambulatorial submetido a controle patronal por meio de aparelhos telemáticos ou informatizado como celular, permanecendo em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso compreendido e com a remuneração de 50 % (cinquenta por cento) do valor da hora normal de plantão, conforme o quadro abaixo:

HORAS DE PLANTÃO	VR/ PLANTÃO À DISTÂNCIA
0 - 23	R\$ 65,31
24 - 29	R\$ 68,94
30 - 35	R\$ 71,25
36 - 41	R\$ 73,59

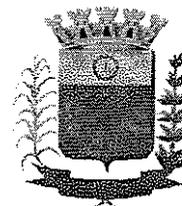


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waidemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



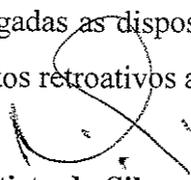
42 - 47	R\$	75,21
48 - 53	R\$	76,74
54 - 59	R\$	77,97
60 - 65	R\$	78,97
66 - 71	R\$	79,78
ACIMA DE 72	R\$	80,46

Art. 2º - A escala e a forma de controle do regime de sobreaviso serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em escalas mensais.

Art. 3º - É obrigatório aos servidores que ocupam o cargo de Médico Pronto Atendimento Ambulatorial participar em regime de sobreaviso, atendendo prontamente à convocação para o pleno cumprimento dos serviços públicos, não podendo praticar atividades que impeçam o comparecimento ao serviço.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2019.


João Batista da Silva
Prefeito Municipal

